EXPEDIENTE LIDO
22 ABR 2014

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2331 / 14

APROVADO EM 05 05 2014

APROVADO EM 14 05 2014

APROVADO EM 15 05 2014

PROJETO DE LEI N.o

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

SUMULA – Regulamenta a sinalização de trânsito nos estacionamentos de cargas e descargas para as vias públicas do Município de Sarandi e dá outras providencias.

Autor: Nelson de Jesus Lima

Art. 1º - Fica por força desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a colocar nas placas de sinalização de trânsito privativo para carga e descarga, o horário que será privativo para carga e descarga e os dias da semana que serão de livre estacionamento.

Art. 2º - Para um melhor entendimento e atendimento aos usuários do estacionamento de carga e descarga, deverá ser feito uma breve consulta aos comerciantes das proximidades das vias públicas a serem implantadas para assim estabelecer o horário necessário.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2014.

Nelson de Jesus Lima,
Vereador – Autor

JUSTIFICATIVA

Devido ao grande fluxo de veículos que circulam pela nossa cidade e a constante falta de vagas de estacionamento na área central e nos eixos de comércios nos bairros, bem como vivemos em uma cidade sem planejamento, e em consequência de temos ruas estreitas que não comporta estacionamento duplo. Faz se necessário que diminua o tempo nos locais de estacionamentos para carga e descarga, estabelecendo os dias e horários que serão privativos, para que estas vagas não fiquem muito tempo ociosas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02
ESTADO DO PARANÁ